



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 310, de 31 de agosto de 1979.

Isenta de multa os contribuintes em débito com a Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas os contribuintes em atraso com a Municipalidade, que saldarem seus débitos até dia 30 de Novembro do corrente ano.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto 1979. 35º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração